



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda  
SMASDHTR



**OF/SMASDHTR/Nº 232 /2022/PMG**

Guaçuí - ES, 26 de abril de 2022.

**Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal  
Sr. Marcos Luiz Jauhar**

Senhor Prefeito,

Considerando a Lei Nº 3.827/2011, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Guaçuí;

Considerando a referida Lei em seu Art.6º consta como representante membro do Poder Legislativo e também representante de outro conselho de política pública, representações estas, não permitidas em formação de conselho;

Considerando a dificuldade que esta secretaria está tendo para compor os referidos conselhos que são ligados a área de assistência social, pois tanto poder público, quanto entidades da sociedade civil quando convidados a participar, não manifestam interesse, dificultando elaboração de Decreto de nomeação dos membros e quorum nas reuniões;

Vimos solicitar a possibilidade de alteração da Lei 3.827/2011, nos seguintes artigos:

Art. 6º - passaria a ter a seguinte redação:

- Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 8 membros titulares e 8 membros suplentes, sendo 4 representantes titulares e seus respectivos suplentes da sociedade civil e 4 representantes titulares e seus respectivos suplentes do poder público.

Outra alteração que solicitamos é a exclusão do Parágrafo único do Art. 7º, uma vez que este artigo irá dificultar a participação de mulheres da sociedade, uma vez que em municípios pequenos se torna muito difícil à comprovação de atuação na área dos direitos da mulher.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda  
SMASDHTR



Solicitamos também a alteração do Art. 8º, com a exclusão da figura da "Primeira Secretária", pois já existe a figura de uma secretária geral, não havendo necessidade de outra secretária.

Sem mais para o momento, nos colocamos ao dispor para o que se fizer necessário. Segue em anexo a Lei 3.827/2011.

Atenciosamente

**Karla Gonçalves Valentim**

Secretária Municipal de Assistência Social, Direito Humanos, Trabalho e Renda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20  
Estado do Espírito Santo



## LEI N.º 3.827/2011

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Município de Guaçuí, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

**Art. 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por objetivo deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre vários setores da sociedade.

**Art. 4º.** A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

**Art. 5º.** São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Fiscalizar o cumprimento de leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das mulheres;

II – Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação e a discriminação e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultura;

III – Desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

IV – Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

V – Dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, quer seja iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo;

VI – Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VII – Estabelecer intercâmbios com entidades afins;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



VIII – Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado;

IX – Deliberar e estabelecer diretrizes de funcionamento, critérios gerais relativos à organização e funcionamento de Casas Abrigo de Mulheres Vítimas de Violência e sua relação com a comunidade;

X – Definir critérios para a realização de concurso público para a contratação de funcionários e técnicos de Casas Abrigo de Mulheres Vítimas de Violência.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de:

I – 01 (uma) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

III – 01 (uma) representante do Poder Legislativo Municipal;

IV – 01 (uma) representante das Associações de Moradores de Bairro;

V – 01 (uma) representante de Entidades Sindicais do Município;

VI – 01 (uma) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – 01 (uma) representante da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Guaçuí (ACISG);

VIII – 01 (uma) representante que seja envolvida com assuntos relativos aos interesses e direitos da mulher no município;

IX – 01 (uma) representante de entidades legalmente constituídas.

## CAPÍTULO III

### DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 7º.** As conselheiras serão indicadas por suas entidades representativas.

**Parágrafo único.** A designação de membros do Conselho deverá considerar e comprovar sua atuação na área dos Direitos da Mulher;

**Art. 8º.** A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral e Primeira Secretária do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

**Art. 9º.** A função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

**Art. 10.** O mandato de Conselheira será de 02 (dois) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20  
Estado do Espírito Santo



**Parágrafo único.** Cada conselheira somente poderá ocupar ininterruptamente o mandato por duas gestões.

**Art. 11.** As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão constar do seu Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo órgão.

## CAPÍTULO IV

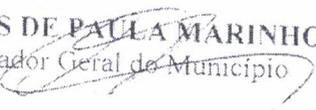
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

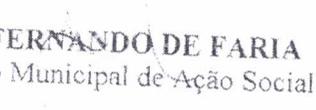
**Art. 12.** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 13 de setembro de 2011.

  
**VAGNER RODRIGUES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**MATEUS DE PAULA MARINHO**  
Procurador Geral do Município

  
**JOÃO FERNANDO DE FARIA**  
Secretário Municipal de Ação Social



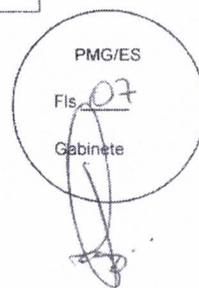
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

À: Procuradoria Municipal (Processo nº.2571/2022)

Encaminho o presente para conhecimento e manifestação.

Guaçuí-ES, 02 de maio de 2022.

  
**DENIS LESQUEVES NETO**  
Secretário de Governo e Articulação Institucional



08/07

PROCESSO Nº 2571/2022

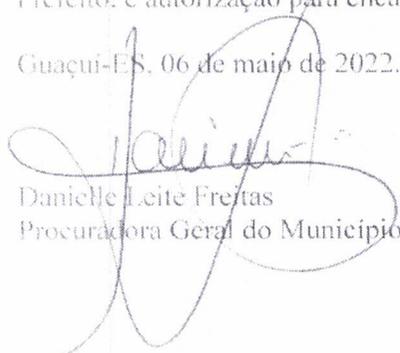
Ao Exmo. Sr. Prefeito

Trata-se de solicitação da i. Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, no sentido de promover alteração na Lei nº 3.827/2022, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Guaçuí.

As alterações solicitadas tratam de questões administrativas quanto a composição do conselho, com intuito de impulsionar os trabalhos do mesmo junto a comunidade.

Para que as alterações sejam efetivadas, encaminho ao Gabinete para o crivo do Exmo. Sr. Prefeito, e autorização para encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Guaçuí-ES, 06 de maio de 2022.



Danielle Leite Freitas  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PMG/ES

Fls. 09

Gabinete

À: **Procuradoria Geral do Município (Processo N°. 2571/2022)**

Conforme parecer na fls.08, encaminhando autorizando o Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Guaçuí-ES, 10 de maio de 2022.

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES